ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 096-CMNM/2020
PROJETO DE LEI N° 082-GP/2020
DATA: 22 de dezembro de 2020
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

Recebido 30/12/2020

"Desafeta bem público municipal e autoriza a sua concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 36, IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, e determina outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I.

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando da condição de bem institucional municipal dominical 03, para condição de uso de área privado, o imóvel de propriedade do Município, constante da matrícula nº 10.400 de 29/04/2016, do Cartório de Registro de Imóveis de Guajará-Mirim/RO, anexo único deste projeto, área a ser destacada é de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizado no Bairro Novo Horizonte, setor 14, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizada na Av. 12 de Outubro, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Nova Mamoré/RO, de propriedade do Município de Nova Mamoré/RO, em favor de ADILSON DA SILVA MOZER, portador do CPF nº 655.642.866-34 e do RG nº 4.483.647/SSP/MG, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 04/03/1968, natural de Resplendor/MG, filho de Jouberth Rauth Mozer e Maria da Silva Mozer, residente e domiciliado na BR 425 km 85 lado direito, Zona Rural do Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º A concessão de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, será concedida pelo período de 30 (trinta) anos à concessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:

Art. 4º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de concessão de direito real de uso, tendo em vista tratar de área com posse já consolidada há mais de 32(trinta e dois anos), fato público e notório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.663-GP/2020.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 30 de dezembro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM